



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001 -45

Praça Bías Fortes, 22 CEP 36.195 -000 - Centro - Paiva MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 01 de 29 de março de 2010.

“Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Paiva, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Paiva através de seus representantes Legais aprova e Eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Lei define o Plano de Cargos e Vencimentos a que estão submetidos os servidores públicos municipais integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Paiva, com os seguintes princípios:

I – reconhecimento da educação básica pública e gratuita, com direito para todos, em observância à gestão democrática de conteúdo que valorizem o trabalho, a diversidade cultural e a prática social, por meio de financiamento público que leve em consideração o custo-aluno necessário para alcançar uma educação de qualidade, garantido em regime de cooperação com outros entes federados;

II – acesso aos cargos efetivos através de concurso público de provas ou provas e título, visando assegurar a qualidade da ação educativa;

III – remuneração condigna para todos e, no caso dos profissionais do magistério, com vencimento inicial compatível à jornada de trabalho desenvolvida.

IV – reconhecimento da importância da execução das atribuições do cargo público e desenvolvimento de ações que visem à melhoria da qualidade da educação municipal;

V – jornada de trabalho compatível com as atribuições do cargo público, tendo sempre presente a parte da jornada destinada às atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada dos profissionais do magistério público municipal;

VI – incentivo à integração dos sistemas de ensino às políticas nacionais e estaduais de formação para os profissionais da educação, nas modalidades presenciais e a distância, com o objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na educação;





Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001 -45

Praça Bías Fortes, 22 CEP 36.195 -000 - Centro - Paiva MG

VII – apoio técnico e financeiro, por parte do Município, que vise a melhorar as condições de trabalho dos educadores, erradicar e prevenir a incidência de moléstias profissionais de qualquer tipo;

VIII – promover a participação dos profissionais do magistério público municipal e demais segmentos na elaboração e no planejamento, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e da rede de ensino municipal;

IX – estabelecer critérios objetivos para a movimentação dos profissionais entre as unidades escolares do Município, tendo como base os interesses da aprendizagem dos educandos.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 2º Para efeito desta lei entendem-se:

I – **Magistério Público Municipal** – o conjunto de profissionais do magistério que, ocupando cargos ou exercendo funções nas unidades escolares do Município, desempenham atividades docentes ou especializadas, com vistas a atingir os objetivos da educação municipal;

II – **Profissionais do Magistério** – são aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação básica;

III - **Professor** - o detentor de cargo efetivo no Magistério Público Municipal que exerce atividade docente, oportunizando a educação do aluno;

IV - **Profissionalização** – a valorização da qualificação decorrente de cursos e estágios de formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização;

V - **Turno** - período correspondente a cada uma das divisões do horário diário de funcionamento da escola;

VI - **Turma** - o conjunto de alunos sob a regência de um ou mais professores, assistindo às mesmas aulas em um mesmo espaço físico delimitado;

VII - **Regência** - o conjunto de atividades exercidas pelo professor no desenvolvimento de conteúdos das matérias do currículo pleno da Educação Básica, sob a forma de atividades, área de estudos ou disciplina;

VIII – **Cargo público** – é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e remuneração a ser paga pelos cofres públicos;

IX - **Quadro** - o conjunto de cargos públicos que indicam a qualidade da força de trabalho necessária ao desempenho das atividades específicas do Magistério Municipal.

X – **Unidade Escolar** – é o edifício público onde é desenvolvido o ensino público municipal, abrigando os profissionais do magistério e os equipamentos destinados à educação.





Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001 -45

Praça Bías Fortes, 22 CEP 36.195 -000 - Centro - Paiva MG

Art. 3º O princípio constitucional da valorização do profissional do ensino tem como fundamento à alta relevância de suas funções, indispensáveis à educação enquanto:

I – direito de todos;

II – dever do Estado e da família;

III – compromisso com:

a) a justiça social;

b) a democracia;

c) o respeito aos direitos humanos, ao ambiente e aos valores culturais;

IV – compromisso com o educando como pessoa, para:

a) a qualificação para o trabalho;

b) o exercício da cidadania.

Parágrafo único. A valorização dos profissionais do magistério é garantida com a competência de seu desempenho e por condições de trabalho que assegurem, notadamente:

I – aplicação integral dos recursos constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, além de outros eventualmente destinados por lei à educação;

II – a revisão dos vencimentos dos cargos efetivos e das remunerações dos cargos em comissão, de modo a preservar o poder aquisitivo dos profissionais do magistério, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

III – programas permanentes de atualização, com reuniões pedagógicas sistemáticas e retorno periódico às instituições formadoras;

IV – condições ambientais adequadas nos locais de trabalho e disponibilidade de recursos didáticos;

V – vencimento inicial adequado à natureza dos respectivos cargos;

VI – participação efetiva dos profissionais do ensino na tomada de decisões relativas à educação.

TÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art.4º O Quadro de Pessoal do Magistério é composto de:





Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001 -45

Praça Bías Fortes, 22 CEP 36.195 -000 - Centro - Paiva MG

I - Quadro de Cargos Efetivos com os seguintes cargos de natureza efetiva: Professor Municipal I, Professor Municipal II e Supervisor Pedagógico.

II - Quadro de Cargo em Comissão com o seguinte cargo: Diretor Escolar.

§ 1º O cargo efetivo de Professor Municipal I, é ocupado por profissional do magistério regente dos anos iniciais do Ensino Fundamental e do Educação Infantil.

§ 2º O cargo efetivo de Professor Municipal II, é ocupado por profissional do magistério regente dos últimos anos do Ensino Fundamental.

Art. 5º As atribuições específicas dos ocupantes dos cargos e funções do Quadro de Pessoal do Magistério estão descritas no Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO DO CARGO EFETIVO E DO CARGO EM COMISSÃO

Seção I Dos cargos efetivos

Art. 6º O provimento inicial dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal depende de aprovação e classificação em concurso público, observado o requisito de habilitação específica.

Art. 7º Dos exames de seleção constarão provas escritas ou de provas escritas e de títulos.

Art. 8º Autorizada à realização de exame externo de seleção pelo Prefeito, o órgão administrativo Municipal de Educação convocará os candidatos através de edital afixado em locais públicos, que conterá, entre outras disposições:

I - a (s) classe (s) a ser (em) provida (s);

II - a relação de documentos necessários à inscrição;

III - a natureza, as características e a ponderação das provas;

IV - a indicação sobre a publicação de programas e respectivas bibliografias, quando for o caso;

V - data e local da realização das provas e de publicação dos resultados.

Art. 9º. O resultado do exame de seleção será homologado pelo Prefeito, mediante afixação em local público do Município da relação nominal dos candidatos aprovados, em ordem decrescente de classificação.

Art. 10. No julgamento de títulos serão considerados apenas e valorizados em ordem decrescente os seguintes:

I - experiência no magistério contada em dias;

II - graus e certificados de cursos promovidos e reconhecidos pelo MEC;





Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001 -45

Praça Bías Fortes, 22 CEP 36.195 -000 - Centro - Paiva MG

III - aprovação em concurso público relacionado com o magistério;

IV - produção intelectual relacionada ao ensino.

Art. 11. A aprovação em processo de seleção não cria direito à admissão, mas o provimento, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 12. Nenhuma nomeação ou contratação terá efeito de vinculação permanente do ocupante do cargo do magistério à escola ou zona.

Parágrafo único. Quando ocorrer remanejamento, este conciliará os interesses do servidor com as necessidades de ensino.

Seção II Dos cargos em comissão

Art. 13. O cargo em comissão de que trata o inciso II do art. 5º desta Lei é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo recrutamento poderá incidir em pessoas não pertencente ao quadro de pessoal do magistério.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS

Seção Única Das férias e do recesso

Art. 14. Aos ocupantes de cargo efetivo, integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, é assegurado o gozo de férias de 30 (trinta) dias, no mês de janeiro.

Art. 15. No mês de julho haverá recesso escolar, a ser programado no calendário escolar elaborado pelo órgão administrativo Municipal de Educação.

Parágrafo único. Durante o período de recesso escolar os professores e demais especialistas em educação estarão à disposição do órgão administrativo Municipal de Educação para participação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento afins, promovidos por ela.

Art. 16. Durante o recesso escolar não se poderá exigir dos professores e demais especialistas em educação outro serviço senão os relacionados com a realização de exames e treinamentos ou aperfeiçoamento.

Art. 17. Os prazos previstos para férias e para o recesso escolar poderão ser alterados obedecendo à elaboração do calendário escolar.



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001 -45

Praça Bías Fortes, 22 CEP 36.195 -000 - Centro - Paiva MG

CAPÍTULO IV DAS VANTAGENS

Seção I Das licenças

Art. 18. Conceder-se-á ao servidor efetivo integrante do Quadro de Pessoal do Magistério, as Licenças previstas no regime jurídico dos servidores do Município de Paiva.

Art. 19. O servidor estável poderá obter Licença Remunerada para Fins de Aperfeiçoamento Profissional.

Parágrafo único. As normas regulamentares para concessão de que trata o “caput” deste artigo serão estabelecidas em lei ordinária.

Art. 20. Constitui fundamento para concessão da licença de que trata o artigo anterior:

I - frequência a cursos de extensão e especialização, de interesse da área de atuação do servidor;

II - participação em seminários, congressos e conferências cujos temas se relacionem com as funções desempenhadas pelo servidor.

Art. 21. Para concessão da licença deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - incompatibilidade de desenvolvimento conjunto das atividades normais do servidor e daquelas relacionadas no artigo anterior;

II - disponibilidade orçamentária e financeira para contratação de pessoa substituta;

III - interesse administrativo.

Parágrafo único. A verificação do preenchimento dos requisitos definidos neste artigo é de competência do Colegiado, constituído nos termos do o art. 33 da presente Lei.

Art. 22. A licença remunerada de que trata o artigo 20, será cassada caso o servidor deixe de desenvolver a atividade que justificou sua concessão.

Parágrafo único. Cabe ao servidor beneficiado a comprovação do efetivo desenvolvimento das atividades que justificaram a concessão da licença.

Art. 23. O servidor que tiver gozado a licença remunerada de que trata o artigo 20, ficará obrigado a prestar serviços ao Município por tempo igual ao dobro do período de afastamento.

§ 1º O cumprimento do disposto neste artigo será objeto de Termo de Compromisso a ser assinado pelo servidor beneficiado antes do início do gozo da licença.

§ 2º Descumprida a obrigação estatutária no *caput* deste artigo, será o Município indenizado da quantia total despendida com o pagamento da remuneração do servidor durante o período de fruição da licença.





Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001 -45

Praça Bías Fortes, 22 CEP 36.195 -000 - Centro - Paiva MG

Seção II Dos adicionais

Art. 24. Além dos vencimentos, poderão ser pagos ao servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, os adicionais previstos nas Leis que instituíram o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Paiva, e ainda, o Adicional pela Formação Intelectual e a Gratificação pó de giz.

§ 1º O adicional pela formação intelectual será concedido aos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, que possuam curso de Pós Graduação, em áreas inerentes à educação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 2º O adicional, de que trata o parágrafo anterior, será no valor correspondente a 10% (dez por cento), calculado sobre o vencimento do servidor.

§ 3º A Gratificação pó de giz, será concedida ao servidor público ocupante de cargo efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério Municipal que, no mês de referência, entendido como o mês de competência para expedição da folha de pagamento, não tiver nenhuma falta em seu ponto.

§ 4º A Gratificação pó de giz será no valor correspondente a 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo respectivo.

§ 5º O adicional e a gratificação de que trata esta seção, não incidirão, em hipótese alguma, para efeito de cálculo de quinquênios ou outras gratificações e adicionais agregados ao vencimento, e não serão incorporados à remuneração do servidor.

CAPÍTULO V DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Seção I Das disposições gerais

Art. 25. É vedado ao ocupante de cargo efetivo no magistério, o desvio de suas atribuições específicas para exercício de outras funções na Administração Pública Municipal ou fora dela, ressalvada a hipótese de nomeação para cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 26. As normas relativas a Readaptação, Reversão, Reintegração, Recondução, Disponibilidade, Aproveitamento e Vacância estão previstas na Lei que instituiu o Regime Jurídico Estatutário dos servidores públicos do Município de Paiva.

Seção II Da transferência

Art. 27. As transferências podem ser feitas:

I - a pedido do servidor, mediante requerimento protocolado no órgão administrativo de Educação até dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano e, sendo o caso, atendido para o ano seguinte;





Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001 -45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195 -000 - Centro - Paiva MG

II - de ofício, por conveniência do ensino, em qualquer época.

Parágrafo único. O servidor aprovado em concurso público somente poderá pedir transferência após 03 (três) anos de exercício na escola, após a avaliação especial de desempenho para efeitos de estágio probatório.

Art. 28. A transferência e lotação nas escolas acontecerão, preferencialmente, antes do início do ano letivo.

Art. 29. A ocorrência de vagas para transferência será objeto de publicação, efetivar-se-á no mês de dezembro, com vistas à formação de pedidos de transferência.

Art. 30. Os candidatos à transferência para determinada vaga serão classificados de acordo com a seguinte ordem:

I - o de mais tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal, na escola, entidade ou órgão de onde requer a transferência;

II - o mais antigo no Magistério;

III - o mais idoso.

TÍTULO III DO REGIME DE TRABALHO

CAPÍTULO ÚNICO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 31. Para o desenvolvimento das atribuições específicas previstas no Anexo II, os ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal do Magistério, terão os seguintes regimes de trabalho:

I - Jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais para o cargo efetivo de Professor Municipal I;

II - Jornada de trabalho de 18 (dezoito) horas-aula, semanais, para o cargo efetivo de Professor Municipal II;

III - Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas, semanais, para o cargo efetivo de Supervisor Pedagógico.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, a hora-aula do Professor Municipal II tem duração de 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º A jornada de trabalho do cargo efetivo de Professor Municipal II, será acrescida de mais 02 (duas) horas-aula semanais, para atividades extra-classe.





Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001 -45

Praça Bías Fortes, 22 CEP 36.195 -000 - Centro - Paiva MG

§ 3º No caso de redução ou acréscimo de horas-aula, na jornada prevista no parágrafo anterior, os servidores ocupante de cargo efetivo de Professor Municipal II, farão jus a um vencimento proporcional ao número de horas-aula da nova jornada.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DO COLEGIADO

Art. 32. O Chefe do Poder Executivo Municipal, por intermédio do órgão administrativo de Educação regulamentará a forma de constituição de Colegiado nas unidades escolares, se houver mais de uma unidade escolar, com o objetivo de manter comissão paritária, entre gestores e profissionais da educação e os demais setores da comunidade escolar, para estudar as condições de trabalho e prover políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. É vedada, ao servidor do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, a prestação de serviços diversos daqueles correspondentes ao exercício do cargo que ocupa, ressalvada o disposto no artigo 26.

Art. 34. A realização de concurso público para o preenchimento de cargos na Administração Direta, só se dará, após o aproveitamento interno das disponibilidades existentes nestes mesmos cargos.

Art. 35. O enquadramento definitivo será afixado pelo órgão administrativo municipal de educação, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O servidor que discordar do enquadramento terá 30 (trinta) dias para submeter suas razões ao Colegiado, que terá 15 (quinze) dias para emitir parecer da questão.

Art. 36. Os cargos efetivos de Professor de 1º ao 5º ano, Professor de Pré-escola, Professor Eventual e Professor Recuperador, passam a vigorar com a nomenclatura de Professor Municipal I.

Art. 37. O cargo efetivo de Professor de 6º ao 9º ano, passa a vigorar com a nomenclatura de Professor Municipal II.

Art. 38. O servidor público investido em cargo efetivo de Professor Municipal I, oriundo da alteração promovida pelo artigo anterior que, a partir da data de publicação desta Lei, não possuir o requisito de escolaridade exigido para o citado cargo, constante do Anexo II, receberá vencimento base no valor de R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais), reajustável na mesma data que os demais servidores integrantes do magistério público municipal.

Art. 39. Os casos omissos na presente Lei, serão submetidos ao órgão administrativo Municipal de Educação que, conjuntamente ao Prefeito Municipal, emitirá parecer e regulamentação da situação.

Art. 40. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.





Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001 -45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195 -000 - Centro - Paiva MG

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.034, de 26 de dezembro de 2008; §§ 2º e 3º, do art. 16 da Lei Municipal nº 1.040, de 16 de março de 2009; e, Lei Municipal nº 1.045, de 27 de março de 2009.

José Dias Brandão
Prefeito Municipal
Paiva/MG



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001 -45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195 -000 - Centro - Paiva MG

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DE MAGISTÉRIO MUNICIPAL

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Pessoal Efetivo do Magistério		
Qtd	Cargo	Vencimento (R\$)
12	Professor Municipal I	744,45
10	Professor Municipal II	9,30 hora/aula
02	Supervisor Pedagógico	1.232,92

QUADRO DE CARGO EM COMISSÃO

Cargo em Comissão		
Qtd	Cargo	Remuneração (R\$)
01	Diretor Escolar	1.613,06



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001 -45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195 -000 - Centro - Paiva MG

ANEXO II ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO

Denominação:

**Professor Municipal I
(Cargo Efetivo)**

Requisitos para Provimento

Magistério ou ensino Superior Completo em normal superior ou pedagogia com habilitação para séries iniciais.

Atribuições

- Planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola, ministrando aulas em conformidade com o plano de ensino e atividades inerentes;
- Acompanhar o corpo discente em seu desenvolvimento, visando uma formação holística;
- Participar ativamente dos programas de capacitação promovidos pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- Preparar os planejamentos diários, com atividades que sejam condizentes com o nível cognitivo do corpo discente;
- Acompanhar o ato de aprender do aluno, para estimular o conhecimento, através de atividades compatíveis ao mesmo;
- Promover ao aluno a relação intra e interpessoal, favorecendo a socialização e a interação com o meio, objetivando uma aprendizagem mais significativa;
- Realizar sistematicamente avaliações processuais, visando acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem do aluno;
- Participar das reuniões pedagógicas promovidas pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- Colaborar com diretores, orientadores e outros profissionais da escola, fornecendo informações que possam auxiliá-los em seu trabalho com os alunos;
- Envolver-se em todos os eventos organizados pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação.
- Respeitar alunos, colegas, autoridades de ensino e funcionários administrativos de forma





Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001 -45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195 -000 - Centro - Paiva MG

- compatível com a missão de educar;
- Cumprir o cronograma de obrigações para com a secretaria e outros setores;
- Ser pontual quanto a entrada e saída da sala de aula e demais obrigações, registrando diariamente o seu comparecimento às aulas;
- Executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior;
- Manter absoluta assiduidade, comunicando com antecedência os atrasos e eventuais faltas;
- Executar atividades inerentes ao cargo.



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001 -45

Praça Bías Fortes, 22 CEP 36.195 -000 - Centro - Paiva MG

Denominação:

Professor Municipal II
(Cargo Efetivo)

Requisitos para Provimento

- Ensino superior na área específica de atuação.

Atribuições

- Planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola, ministrando aulas em conformidade com o plano de ensino e atividades inerentes;
- Acompanhar o corpo discente em seu desenvolvimento, visando uma formação holística;
- Participar ativamente dos programas de capacitação promovidos pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- Preparar os planejamentos diários, com atividades que sejam condizentes com o nível cognitivo do corpo discente;
- Acompanhar o ato de aprender do aluno, para estimular o conhecimento, através de atividades compatíveis ao mesmo;
- Promover ao aluno a relação intra e interpessoal, favorecendo a socialização e a interação com o meio, objetivando uma aprendizagem mais significativa;
- Realizar sistematicamente avaliações processuais, visando acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem do aluno;
- Participar das reuniões pedagógicas e/ou eventos promovidas pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- Colaborar com diretores, orientadores e outros profissionais da escola, fornecendo informações que possam auxiliá-los em seu trabalho com os alunos;
- Cumprir o cronograma de obrigações para com a secretaria e outros setores;
- Ser pontual quanto a entrada e saída da sala de aula e demais obrigações, registrando diariamente o seu comparecimento às aulas;





Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001 -45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195 -000 - Centro - Paiva MG

- Executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior;
- Respeitar alunos, colegas, autoridades de ensino e funcionários administrativos de forma compatível com a missão de educar;
- Manter absoluta assiduidade, comunicando com antecedência os atrasos e eventuais faltas;
- Executar atividades inerentes ao cargo.



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001 -45

Praça Bías Fortes, 22 CEP 36.195 -000 - Centro - Paiva MG

Denominação:

Supervisor
(Cargo Efetivo)

Requisitos para Provimento

- Curso Superior em Pedagogia com habilitação na Supervisão Escolar.

Atribuições

- Incentivar, acompanhar e controlar o planejamento e implementação do projeto político-pedagógico da escola, tendo em vistas as diretrizes definidas no plano de desenvolvimento da Escola;
- Atender o corpo docente garantindo a unidade do planejamento pedagógico e a eficiência de sua execução;
- Colaborar para que os professores sejam unificados em torno dos objetivos gerais da escola;
- Assessorar os professores na escola e utilização dos procedimentos e recursos didáticos adequados ao atendimento dos objetivos curriculares;
- Coordenar o programa de capacitação do pessoal da Escola;
- Promover cursos, treinamento, seminários ou qualquer outro evento que vise a capacitação e o aperfeiçoamento do corpo docente;
- Orientar os professores na solução de problemas de métodos e técnicas didáticas,
- Redefinir o desenvolvimento curricular conforme as demandas, os métodos e materiais de ensino;
- Acompanhar o processo de avaliação junto ao corpo docente, redefinindo as estratégias metodológicas, quando necessário;
- Participar das reuniões com os pais;
- Trabalhar de forma integrada com a Orientação Pedagógica.
- Executar outras atividades afins.



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001 -45

Praça Bías Fortes, 22 CEP 36.195 -000 - Centro - Paiva MG

Denominação:

Diretor de Escolar
(Cargo em Comissão)

Requisitos para Provimento

- Livre nomeação, preferencialmente com formação em curso superior inerente à educação .

Atribuições:

- Administrar o trabalho desenvolvido pelos servidores sob sua chefia;
- Orientar os servidores em relação à sua rotina de trabalho, documentando os procedimentos a serem adotados;
- Representar a unidade escolar sob sua direção, administrando-a de modo a efetivar a participação comunitária no processo decisório e na sua gestão;
- Cumprir e determinar o cumprimento da legislação do ensino e das normas baixadas pela Divisão de Educação;
- Regulamentar as atividades na área de sua competência;
- Reunir-se periodicamente com outros profissionais da escola para sanar problemas que eventualmente venham a acontecer dentro do processo educacional;
- Zelar pelo Patrimônio para que esteja em perfeitas condições de utilização e funcionamento, higiene e segurança;
- Manter-se atualizado sobre os principais assuntos dentro de sua área.

